

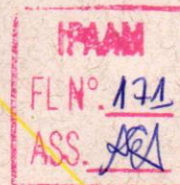
RECEBI O ORIGINAL

Em 07/11/2024
Gilson Carneiro Malheiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 089/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caçapava Comércio de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Benedito, nº 40, São Benedito, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 07.498.919/0006-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99444-0254

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 0289/T/02

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua São Benedito, nº 40, São Benedito, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reforma de um posto de abastecimento de combustíveis e serviços de derivados de petróleo (gasolina, diesel e lubrificantes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 089/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° **0289/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
10. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
11. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório fotográfico da obra concluída;
 - b) Certificado de posto revendedor;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - e) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação;
 - f) Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras. Apresentar documento comprobatório;
 - g) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento. Apresentar documento comprobatório;